

Domingos Martins-ES, 25 de outubro de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade Pregão eletrônico nº. 08/2024, apresentamos questionamento acerca dos seguintes itens:

Questionamento 01

Declaração

Ao analisar o edital, nos deparamos com o item 9.32. Vejamos:

9.32. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante neste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

A exigência imposta pelo item 9.32 parece desarrazoada e desproporcional em face do objeto da licitação, que se refere à "Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada". O fornecimento de soluções tecnológicas, como sistemas informatizados, é uma atividade de natureza essencialmente técnica e especializada, não exigindo a mobilização de grandes recursos financeiros como ocorre em contratações de obras ou fornecimento de bens físicos.

A imposição de uma exigência tão rigorosa em relação à capacidade financeira, que envolve a análise de contratos vigentes e patrimônio líquido, não está em consonância com o tipo de serviço a ser prestado, uma vez que este não demanda significativo capital de giro ou envolvimento financeiro que justifique tal verificação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 37, II, prevê que as exigências de habilitação devem estar estritamente relacionadas e proporcionais ao objeto da contratação, a fim de garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, o que, neste caso, não está sendo observado.

O edital menciona que a declaração deve seguir um modelo constante no Termo de Referência, entretanto, tal modelo não foi disponibilizado de forma clara. Essa ausência gera insegurança jurídica para os licitantes, que ficam sem parâmetros concretos para atender à exigência de forma correta, o que pode resultar em interpretações diversas e eventual inabilitação indevida.

A exigência de apresentação de documentos como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), que expõe informações sensíveis como faturamento e a composição de contratos privados, pode configurar uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Segundo o art. 6º, inciso I da LGPD, o tratamento de dados deve observar o princípio da finalidade, ou seja, deve-se limitar ao estritamente necessário para atender à finalidade específica pretendida. A inclusão de dados financeiros detalhados, como os contidos no DRE, sem uma justificativa adequada para tal necessidade específica, pode ser considerada um excesso de exigência, colocando em risco dados sensíveis e informações estratégicas da empresa.

Além disso, o faturamento e os compromissos contratuais assumidos pela empresa são considerados informações sigilosas e estratégicas, cuja divulgação indiscriminada pode causar prejuízos comerciais e competitivos. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, reforça a necessidade de respeitar

o sigilo comercial e a privacidade de dados no âmbito das contratações públicas, o que parece estar sendo desconsiderado com a atual redação do item 9.32.

A exigência de que um doze avos dos contratos vigentes não ultrapasse o patrimônio líquido do licitante pode restringir injustamente a participação de empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, que muitas vezes possuem grande capacidade técnica e operacional, mas que podem ser excluídas por uma exigência financeira desproporcional. A Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, estabelece o princípio da competitividade, que visa garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, o que é comprometido por essa exigência excessiva.

Como alternativa mais razoável para a comprovação da capacidade financeira do licitante, propomos:

Apresentação do balanço patrimonial do último exercício, auditado e assinado por contador registrado, acompanhado de índices de liquidez e solvência, conforme prática usual no mercado;

Certidão Negativa de Falência e Concordata, que comprova a saúde financeira da empresa;

Garantia de Execução por meio de caução ou seguro-garantia, que oferece à Administração uma segurança efetiva quanto à capacidade de cumprimento das obrigações contratuais sem onerar ou expor informações sensíveis do licitante;

Atestados de capacidade técnica, evidenciando que a empresa já executou com sucesso contratos de natureza similar ao objeto da licitação.

Essas alternativas estão em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021 e também respeitam os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, evitando a exposição desnecessária de informações sigilosas e sensíveis.

Em vista dos argumentos expostos, solicitamos a reconsideração da exigência prevista no item 9.32 do edital, substituindo-a por alternativas proporcionais e adequadas à realidade do objeto da licitação, de modo a garantir a proteção de dados sensíveis e respeitar os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados à competitividade, razoabilidade e sigilo comercial.

Questionamento 02

Prazo de vigência

Ao revisar o item 1.2 do edital, observamos que o prazo de vigência da contratação estipulado é de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por até 15 anos, conforme mencionado no artigo 114 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, ao analisar o modelo de proposta sugerido no edital, notei que o prazo indicado é de 12 meses.

Entendemos que o prazo correto a ser considerado para a elaboração da proposta seja de 12 meses, uma vez que os valores apresentados são calculados com base nesse período. Diante dessa divergência, o edital será corrigido considerando o prazo indicado na proposta, de 12 meses?

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas adicionais.

Se possível, gostaríamos de receber a resposta o mais breve possível.

Dados para contato:

Telefone: 27-3268 3123

e-mail: licitacao@el.com.br

Sem mais agradecemos.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Paloma Hoffmam Coelho

Divisão de Licitação e Contratos

E&L Produções de Software Ltda.



PREGÃO ALFREDO CHAVES <c.pregaoac@gmail.com>

Questionamento - PE nº 08/2024 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

2 mensagens

Paloma Hoffmam Coelho <paloma.coelho@el.com.br>

24 de outubro de 2024 às 17:38

Para: c.pregaoac@gmail.com

Cc: licitacao <licitacao@el.com.br>

Prezados, boa tarde!

A empresa E&L Produções de Software Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à [Avenida Koehler, nº. 238](#), Centro – CEP: 29.260-000, Domingos Martins/ES, vem através deste apresentar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Atenciosamente,

**Paloma Hoffmam Coelho**

Assistente Administrativo de Contratos e Licitações

COM - Comercial

EL Produções de Software

(27) 3268-3123
paloma.coelho@el.com.br
www.el.com.br

Conheça nossas soluções!

**QUESTIONAMENTO.pdf**

196K

PREGÃO ALFREDO CHAVES <c.pregaoac@gmail.com>

25 de outubro de 2024 às 07:58

Para: Tecnologia da Informação ti <ti@alfredochaves.es.gov.br>

Bom dia!

Segue questionamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente

Equipe de Pregão/Concorrência

Tel: 3269 - 2748

**QUESTIONAMENTO.pdf**

196K

Alfredo Chaves – ES, 29 de outubro de 2024.

À E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA

Considerando questionamentos enviados pela empresa E&L Produções de Softwares Ltda em relação ao Pregão Eletrônico nº 08/2024, segue:

Questionamento 01

Declaração

Após análise foi verificado que o item 9.32 é um item obrigatório para serviços com mão de obra exclusiva, que não é o caso do objeto deste contrato, dessa forma este item pode ser desconsiderado a apresentação de tal declaração, Entretanto ainda será exigido a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE), visto ser um documento importante para comprovação de capacidade, o item será corrigido no edital e ficará da forma que segue:

“Qualificação Econômico-Financeira

9.28 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.29 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço ([art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.30 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando que os índices abaixo são superiores a 1 (um):

9.30.1 Índices de Liquidez Geral (LG);

9.30.2 Liquidez Corrente (LC);

9.30.3 Índice de Solvência Geral (SG).

9.31 Os índices descritos acima serão apresentados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

- 9.32 As demonstrações de que tratam o item 9.30, deverão estar agrupadas da seguinte forma, conforme o caso, referente aos exercícios 2023 e 2024:
- 9.32.1 Balanço patrimonial (BP);
 - 9.32.2 Demonstração de resultados do exercício (DRE);
 - 9.32.3 Demais demonstrações (DRA, DMLP, DFC), quando exigíveis;
 - 9.32.4 Notas explicativas (NE).
 - 9.32.5 Os índices econômicos (LG, SG e LC).
- 9.33 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 9.35 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021)."

Questionamento 02

Prazo de vigência

Em relação ao prazo de vigência, o contrato seguirá estipulado para 5 (cinco) anos, dessa forma o edital será corrigido com estimativa do valor para tal prazo.

Ficando o valor estipulado de R\$ 5.494.097,60 (cinco milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.206.499,52 (um milhão e duzentos e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para execução do contrato durante 12 meses.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas adicionais.

Marcusel Brioli Lopes da Silva

Coordenado de Informatização e Processamento de Dados

Carlos Eugênio Ramalho Tavares

Secretário de Administração Interino

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 360033003900370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcusuel Brioli Lopes da Silva** em 29/10/2024 15:34

Checksum: **0573DBB5B3EE485FAAE5858B07CDA9181CDE44428AA685606C15EECAF8D2A93C**

Assinado eletronicamente por **Carlos Eugenio Ramalho Tavares** em 29/10/2024 15:37

Checksum: **C3980A73A3A6D7E1BA48FCDDDD8232E931C8B0633F7BC3D7FD44803A232FAE0B**